



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.562 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A PREFEITURA DIVULGAR, NO PORTAL (SITE) DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE UM ÍCONE ESPECÍFICO - “LINK DA MULHER” – BEM COMO NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS –, TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fica obrigada a divulgar, via internet, especificamente no Portal (SITE) do Município, por meio de um ícone específico – “Link da Mulher” – bem como nas redes sociais oficiais –, todas as informações sobre quais os serviços prestados às mulheres no âmbito do Município de Mogi Mirim.

§ 1º. Os dados a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter, por exemplo, as seguintes informações:

I – Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), unidade da Polícia Civil que realiza ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal – local que é possível registrar boletim de ocorrência e solicitar medidas de proteção de urgência.

II – Juizados Especiais e Varas Especializadas, órgãos da Justiça com competência cível e criminal, responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, com funções de julgar ações penais e concessão de medidas protetivas.

III - Órgãos da Defensoria Pública, que prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários de advogado e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial, extrajudicial, ou de um aconselhamento jurídico.

IV- Se houver: **Casa-Abrigo**: local protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica; **Casa da Mulher**, que integra, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes; **Centros de Referência de Atendimento à Mulher**: com colhimento, acompanhamento psicológico e social e prestação de orientação jurídica às mulheres em situação de vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

V - Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher: com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e médicos) capacitadas para atender os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

VI – Locais onde são oferecidos cursos especializados e gratuitos para auxiliar na capacitação das mulheres, que ajudarão na complementação da renda familiar.

VII – Disponibilização das Leis pertinentes aos direitos e deveres das mulheres, em especial, uma espécie de cartilha sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/2006).

VIII – Informação detalhada sobre o “Botão do Pânico” – dispositivo de segurança usado para auxiliar as mulheres vítimas de violência que foi criado por Lei Estadual e, recentemente, aplicado em Mogi Mirim por intermédio da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal. Divulgação sobre a Patrulha Maria da Penha da GCM.

IX – Que outros serviços pertinentes e voltados ao público feminino, conforme análise e decisão do Poder Executivo, possam ser incluídos no “Link da Mulher”.

§ 2º. Que todos os serviços elencados acima constem informações completas como: endereço, telefone e horários de funcionamentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 154 de 2022
Autoria do Vereador Geraldo Vicente Bertanha

CM - SECRETARIA
ATO, lei n.º 6.562
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Of. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 15, 02, 2023
MOGI MIRIM 16, 02, 2023

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa